PROJETO DE LEI
Expediente PM 07/93
CM 7/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a apoiar as atividades rurais através da prestação de serviços e assistência técnica e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços em propriedades rurais, localizadas no território do Município, para favorecer a construção de açudes, silos, diques, barragens e obras assemelhadas, bem como realizar serviços de destocagem, drenagem, terraplenagem, preparação de solo e transporte de insumos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir estradas de acesso às propriedades rurais, com o objetivo de dar um melhor escoamento à produção agrícola.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar assistência técnica aos produtores rurais, especialmente com análide de solo e um planejamento global da propriedade.

Art. 4º - Os serviços previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei, serão realizados preferencialmente com equipamentos e recursos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de máquinas e equipamentos, sempre que ficar técnicamente comprovada a impossibilidade de utilização de recursos ou equipamentos próprios.

Art. 6º - Fica estabelecido o limite de 20 (vinte) horas/máquina por propriedade.

Art. 7º - Os custos decorrentes dos serviços prestados serão custeados em 50% (cinquenta por cento) pelos produtores rurais beneficiados.

§ 1º - O custo será estabelecido por hora/máquina trabalhada.

§ 2º - No caso do serviço ter sido prestado pela Prefeitura, o preço da hora/máquina obedecerá os valores praticados no mercado, fixados através de decreto.

§ 3º - Caso o serviço tenha sido prestado por terceiros, o preço da hora/máquina obedecerá os valores praticados pela empresa vencedora da licitação.

Art. 8º - Concluído o serviço ou atingido o limite de horas a que se refere o artigo 6º desta Lei, o produtor rural recolherá dentro de 3 (três) dias, aos cofres da Prefeitura, diretamente na Tesou-

.....

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
2/3

raria da Secretaria da Fazenda ou em bancos autorizados, o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas.

Art. 9º - No caso dos serviços terem sido prestados por terceiros, o beneficiado pagará a estes, diretamente, 50% (cinquenta por cento) do custo dos serviços, cabendo à Prefeitura complementar o pagamento.

Art. 10 - Os interessados deverão solicitar os benefícios desta Lei, mediante o preenchimento de formulário próprio e de um cadastro contendo informações detalhadas sobre sua propriedade e tipos de atividades as quais se dedica.

Parágrafo único - O atendimento da solicitação será feito após parecer da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Art. 11 - Os planos de trabalho e a distribuição dos serviços serão elaborados e supervisionados em sua execução pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 12 - Trimestralmente, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento elaborará em relatório dos serviços prestados, demonstrando o nome dos beneficiados, atividades realizadas, localidade e custo total da obra.

Parágrafo único - Desse relatório o Executivo enviará cópia à Câmara Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
0602 - SERVIÇOS DO FOMENTO AGROPECUÁRIO
0602.0414077 2.019 - Manutenção dos Serviços de Irrigação
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 313

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através da Lei nº 1.337, de 28 de julho de 1989, o Executivo Municipal obteve a autorização desta Câmara, para colocar em prática um programa de apoio às atividades rurais através da prestação de serviços. Enquanto esteve em vigor, pouco mais de 41 meses, a lei beneficiou centenas de agricultores que puderam viabilizar vários projetos em suas propriedades, aumentando desta forma a área agricultável do Município.

Esta lei teve seu prazo de vigência findo em 31 de dezembro de 1992, razão pela qual submetemos à apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores, um novo projeto de lei nos mesmos termos da lei anterior, porém com algumas modificações.

Excluiu-se a comissão mista e aumentou-se o limite de 10 para 20 horas de trabalho em cada propriedade.

A prática provou que 10 horas em cada propriedade era pouco e que a comissão mista, tendo dificuldade em se reunir com regularidade, dificultava a agilização dos trabalhos, mesmo porque a ordem de realização dos serviços obedece a uma sistemática que leva em conta a divisão do município em quatro regiões e a ordem de inscrição. O produtor ao solicitar um serviço inclui seu nome numa lista e conforme o número de inscritos na sua frente pode calcular quando as máquinas chegarão em sua propriedade.

O custeio dos serviços permanece igual. O produtor paga 50% das horas de trabalho e a Prefeitura os outros 50%.

Tendo em vista a importância para o desenvolvimento da agricultura no Município e a necessidade de se aproveitar este período de verão para a continuação dos trabalhos é que peço aos Senhores Vereadores a aprovação do anexo projeto de lei.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66